



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Pag 013
CW

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 04 /2021

JUSTIFICATIVA

O Município de Pacatuba, através da secretária de Educação, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA RUA: ARNALDO GARCEZ S/N CENTRO PACATUBA/SE**, através da pessoa física do (a) Sr. (a) **ORLANCY LEITE BARRETO PORTO**, destinado ao funcionamento do Almoxarifado da SEMED conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais Nº. 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Considerando em virtude do município de Pacatuba não possuir prédios próprios suficientes para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, e necessitando de imóvel para servir de **FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SEMED**, situada na rua Arnaldo Garcez, nº314, no centro da cidade, passando a justificar a contratação.

Considerando a necessidade de imóvel para atender as escolas com o material como: carteira, birô, freezer, armário. Para ser consertado.

Considerando que o imóvel fica em boa localização no centro da cidade para o deslocamento dos materiais para escola.

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria de Educação, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a prefeitura não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da prefeitura;
- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades principais da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Pag 014
an

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Esta Secretaria de Educação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor global de **R\$ 7.668,00 (sete mil seiscentos e sessenta e oito reais)** – a ser pago o valor mensal de R\$ 639.00 (seiscentos e trinta e nove reais) pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 27034 – Secretaria Municipal de Educação

PA: 2130 – Manutenção e Func. da Secretaria de Educação

ED: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa física

FR: 1111 - MDE

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Prefeita Municipal a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Pacatuba/Se, 04 de janeiro de 2021.


ALEX DO SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Ratifico. Publique-se em,

04 / 01 / 2021

Manuella Almeida Martins

Manuella Almeida Martins

Gestora da PM